



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



PROCESSO Nº : 2025020533
LICITAÇÃO Nº : 055/2025
TIPO DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA : SAÚDE
ASSUNTO : JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

EMENTA: 1. A Licitação teve como fundamento a Lei nº 14.133/21. 2. A Assessoria Jurídica é pela Adjudicação e Homologação da licitação.

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 14.133/21, que foi enviado para análise quanto a abertura, habilitação e julgamento das propostas das licitantes, que tem como objeto:

- a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE CERES-GO, CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA FUNDO A FUNDO - PROCESSO Nº 202500010069732, PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME REGISTRO DE DELIBERAÇÃO RD 451/2025 (SEI 80229021), ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO.**

O Presidente da CPL encaminhou o processo a Assessoria Jurídica.

I - Do Edital e Minuta Contratual:

1.1. A Assessoria Jurídica manifestou previamente sobre a minuta de edital e contrato, sendo que concluiu que atenderam as normas legais, Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06.

1.2. As empresas SOCRAM MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA apresentaram impugnação ao edital, contudo, não foram acolhidas.

II - Do Processo:

2.1. A Assessoria Jurídica verificou que os requisitos das normas citadas no item 1.1 bem como o Edital de Licitação, foram atendidos.

2.2. Compareceram para participar do certame as seguintes empresas interessadas:

Nº	LICITANTE
01	MN COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
02	W TEDESCO REFRIGERACAO LTDA
03	BD INFORMATCA LTDA
04	LICITA INFORMÁTICA LTDA
05	LUIZ CORREIA DE ASSUMPÇÃO ME
06	VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA
07	GRIEBLER E GRIEBLER LTDA
08	SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



09	LIFEGOV LTDA
10	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
11	NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA
12	TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
13	DIGITALPAR INFORMATICA LTDA
14	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
15	A. R COMERCIO ATACADISTA
16	VITOR DIOGO WENDLING
17	BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA
18	VIVAZ COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
19	I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI
20	GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
21	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
22	PAULO VITOR DOS SANTOS FERREIRA 03717786113
23	DISTRIBUIDORA MULT MARCAS EIRELI
24	BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA
25	A. J. T. F. LTDA
26	DISTRIBUIDORA FXO EIRELI
27	ALLENGERS DO BRASIL LTDA
28	DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA
29	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
30	GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
31	ASYS TECNOLOGIA LTDA
32	SUPRIBIO DIAGNOSTICA DO BRASIL LTDA
33	WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA
34	VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA
35	LASER FIX LTDA
36	WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA
37	NOVA MIX LTDA

2.3. Todas as empresas foram credenciadas a participar do certame.

2.4. Superada a fase de proposta, a fase de lances e a fase de negociação, ao final, várias licitantes sagraram-se vencedoras, conforme relatório de vencedores do sistema de pregão eletrônico que faz parte do presente parecer.



2.5. Houve manifestação para apresentação de recurso.

2.5.1. No prazo legal somente a empresa PAULO VITOR DOS SANTOS FERREIRA 03717786113, apresentou suas razões recursais em face a sua inabilitação.

2.5.2. O recurso foi conhecido e no mérito foi negado provimento, mantendo o resultado do pregão.

2.6. Analisada a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, foram considerados regulares e habilitadas.

2.7. Quanto à documentação de habilitação, a Assessoria Jurídica ressalta que a responsabilidade pela emissão dos documentos contidos nos autos é dos participantes da licitação, alertando sobre as penalidades cabíveis quanto à falsidade.

2.8. Entretanto, as disposições do art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/21, somente se aplica aos licitantes, a Administração em verificando fatos após o julgamento pode reconsiderar sua decisão, assim, a Assessoria Jurídica do Município não verificou falhas no procedimento ou indícios de irregularidades nos documentos de habilitação.

2.9. Ato final foi redigidos os atos do procedimento relatando todos os fatos que ocorreram no certame.

III - Da Documentação da Vencedora:

3.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame apresentou(taram) toda a documentação exigida no edital, sendo necessário ressaltar que a regularidade com a seguridade social deve estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato conforme determina o art. 195, § 3º da Constituição Federal.

IV - Conclusão:

4.1. Ante ao exposto, a Assessoria Jurídica do Município RECOMENDA ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL A ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, não vinculativo, s.m.j.

Ceres, 18 de novembro de 2025.

Marcelo Ribeiro Fernandes
Assessor Jurídico